



Edição Nº 1161 – Ano 6 – 24/07/2020

### Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a Homologação do processo licitatório no 125/2020, pregão presencial no 64/2020 AQUISIÇÃO DE MUDAS NATIVAS PARA A ARBORIZAÇÃO PARA A 3ª ETAPA DE INSTALAÇÃO DA PISTA DE COOPER, LOCALIZADA NA AV. CORONEL PACIFICO PINTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG. Empresa vencedora: FRUTICULTURA PLANTAR LTDA – ME. CNPJ: 14.308.564/0001-09 ficou vencedora dos itens 01, 02, 03, e 04 no valor total de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), o item 05 ficou frustrado. Nova Serrana, 24 de julho de 2020. Euzébio Rodrigues Lago - Prefeito.

#### DECRETO Nº 076/2020

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.257, de 29 de julho de 2014, e sua alteração Lei nº 2.478/2017, de 12 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição de programa de adoção de praças, passarelas, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e lazer.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG)**, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no artigo 90, VII, da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que as praças e jardins bem cuidados tornam uma cidade mais agradável e, por extensão, mais humana;

**CONSIDERANDO** que o programa visa ao trabalho de cooperação entre a comunidade, pessoa física ou jurídica e o Município, contribuindo para o

embelezamento da cidade, incremento da qualidade de vida e ainda concretiza o senso de responsabilidade ambiental, a partir do compromisso com a manutenção do espaço;

**CONSIDERANDO** que o presente decreto visa à sensibilização dos munícipes, no sentido qualificar, requalificar, embelezar e conservar os mobiliários urbanos e os logradouros públicos, promover ações urbanas comunitárias visando a desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local, promovendo marcos urbanos por meio da dinâmica de utilização dos logradouros públicos com consequente aumento da segurança;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o presente Decreto almeja desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente, estimulando a comunidade a apresentar propostas que atendam às suas demandas e expectativas para o local e para Nova Serrana, alcançando a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas normas para instalação e execução do programa de adoção de praças públicas, jardins, passarelas, áreas verdes, canteiros centrais, rotatórias, parques, espaços municipais de esporte, educação, cultura e lazer, os centros comunitários, em como quaisquer outros logradouros públicos ou espaços municipais de uso comum da população no âmbito do Município de Nova Serrana.

#### CAPÍTULO I

#### DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

#### Seção I



### Da Coordenação do Programa

**Art. 2º** Os procedimentos necessários à adesão ao programa de adoção disciplinado pela Lei 2.257/2014, se realizarão sob a responsabilidade, supervisão e coordenação das Secretarias do Meio Ambiente e de Obras do Município de Nova Serrana.

**Parágrafo Único.** A pedido das Secretarias do Meio Ambiente e de Obras será publicado Chamamento Público com o termo de referência acerca da natureza da área pública, elaborando croqui com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação.

**Art. 3º** Poderão participar do presente programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, ONG'S, sindicatos e pessoas jurídicas legalmente constituídas, de forma individual ou em conjunto, atendidos o interesse público e às disposições deste Decreto.

§1º As empresas do ramo de bebidas estão autorizadas a participar do programa, desde que também comercializem produtos não alcoólicos, restringindo-se à divulgação do nome empresarial, de fantasia ou do estabelecimento e, desde que não façam menção a qualquer produto que tenha teor alcoólico.

§2º Não poderão participar do programa instituído no presente Decreto as empresas do ramo de cigarros e outros derivados do tabaco.

### Seção II

#### Dos Termos de Convênio e Cooperação

**Art. 4º** Será firmado Termo de Convênio e Cooperação entre o Município e o interessado vencedor, o qual estabelecerá as atribuições e os direitos das partes de acordo com cada caso concreto.

**Art. 5º** Havendo mais de um interessado na área pública, a escolha se dará com observância do interessado que propuser a modalidade de adoção mais completa, ou seja, com maior responsabilidade.

**Parágrafo Único.** Se houver mais de um interessado com proposta de modalidade de adoção com responsabilidade total, terá preferência o projeto que melhor atender ao interesse público.

**Art. 6º** Ficam delegadas às Secretarias do Meio Ambiente e de Obras, juntamente com sua equipe técnica, a fiscalização e orientações das intervenções urbanísticas e/ou ambientais, indicando quando necessário a autorização do órgão competente, segundo a legislação vigente.

### Seção III

#### Do Procedimento para Formalização da manifestação de interesse

**Art. 7º** Os interessados em participar do Programa de Adoção de Espaços Públicos, acaso inexistente Chamamento Público em curso, poderão apresentar requerimento perante a Secretaria de Meio Ambiente e/ou de Obras, indicando a área pública de seu interesse, instruído com os seguintes documentos:

I- Contrato Social e/ou Estatuto devidamente registrado, Cópia do Registro Comercial, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas – CNPJ, Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço de pessoa física, entre outros documentos que as Secretarias de Meio Ambiente e de Obras julgarem necessários;



II - Proposta de parceria, contendo projetos relativos à manutenção e intenção de ampliação, modernização ou reforma do espaço público, se for o caso;

III - Descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída com croquis e projeto básico para análise e avaliação;

IV - Proposta e cronograma periódico de manutenção;

V - Período de vigência da cooperação.

§2º O requerimento poderá ser instruído com outros documentos que o interessado julgar pertinentes, sendo facultado às coordenadoras do programa, em despacho fundamentado, solicitar outros não previstos.

§3º Aprovada a proposta apresentada por meio de requerimento, será elaborado Chamamento Público.

#### Seção IV

#### Das Modalidades

Art. 8º Além das modalidades de adoção previstas na Lei Municipal nº 2.257/2014 admitir-se-á a seguinte:

I - Adoção com responsabilidade por projeto sociocultural: elaboração de propostas e implementação de serviços e ações culturais, sociais, tecnológicas, esportivas e ambientais nos espaços públicos.

Art. 9º A adoção de área pública pode se destinar à:

I – Urbanização da área pública, de acordo com o projeto elaborado pelas Secretarias coordenadoras do programa ou por elas aprovada;

II – Construção de equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com o projeto elaborado pelas Secretarias coordenadoras do programa ou por elas aprovado;

III – Conservação e manutenção da área adotada;

IV – Utilização da praça pública, áreas verdes e espaços municipais de esporte, de educação, de cultura e de lazer e, em conformidade com o projeto apresentado no processo de adoção;

V - Realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, desde que atendidas as legislações municipais pertinentes.



**Art. 10** A adoção de área pública opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais.

### Seção V

#### Das Responsabilidades

**Art. 11** Caberão às Secretarias do Meio Ambiente e de Obras, coordenadoras do programa:

I - A aprovação dos projetos de urbanização e construção de praças públicas e de esportes, que sejam elaboradas fora das diretorias do Executivo Municipal;

II - A fiscalização das obras e do cumprimento do convênio celebrado.

**Art. 12** Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante:

I- A responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal;

II- A preservação e manutenção dos espaços públicos, conforme estabelecido no convênio celebrado e no projeto apresentado;

III – o desenvolvimento dos programas que dizem respeito ao uso da praça pública ou de esportes, conforme estabelecido no projeto apresentado.

**Art. 13** Cabe ao adotante zelar pela manutenção, recuperação, reforma ou a revitalização do bem público, a implantação de atividades e programas, conforme a modalidade de cooperação escolhida.

**Art. 14** O adotante que vier a participar do Programa assumirá todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários eventualmente contratados para a execução do seu projeto, bem como das infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e da obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade.

**Art. 15** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao termo de cooperação ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

**Art. 16** É vedado ao particular, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na forma da legislação vigente.

**Art. 17** O termo de cooperação não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município de Nova Serrana.



§ 1º Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do termo de cooperação, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

§ 2º A celebração do termo de cooperação não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do termo de cooperação.

§ 3º As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto do termo de cooperação de que trata este decreto passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

## CAPÍTULO II

### DAS MENSAGENS INDICATIVAS

**Art. 18** Fica autorizado ao adotante, como compensação à adoção, após a assinatura do convênio, afixar, às suas expensas, nos espaços adotados, um ou mais engenho de propaganda e publicidade para sua divulgação institucional, com modelo a ser definido pela Secretaria de Meio Ambiente e Obras, respeitando o espaço mínimo de 100 (cem) metros entre um e outro, realçando a iniciativa prestada alusiva ao processo de colaboração com o poder Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção, de acordo com os seguintes parâmetros:

**Parágrafo Único.** As dimensões máximas das placas indicativas serão analisadas e aprovadas pelas

Secretarias Coordenadoras do Programa, a depender do espaço público.

**Art. 19** A publicidade a que se refere o artigo anterior deverá ser no próprio espaço adotado, para dar maior visibilidade ao programa, devendo a publicidade estar de acordo com o instrumento da mesma, de modo que garanta:

I- Organização, controle e orientação ao uso de mensagens visuais, respeitando o interesse coletivo e as necessidades de conforto ambiental;

II- A segurança das edificações e da população;

III- As condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de veículos e pedestres;

IV- Os padrões estéticos da cidade, conforme determinação das Secretarias de Meio Ambiente e de Obras.

V- O equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade, inclusive através do incentivo à cooperação de entidades e particulares, na promoção da melhoria da paisagem no Município.

**Art. 20** As placas com mensagens indicativas da cooperação deverão conter as informações sobre o adotante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, o Brasão do Município de Nova Serrana e os dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, cabendo ao adotante as seguintes responsabilidades:

I- Os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada de identificação visual;



II- É vedada a implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica;

III - O particular somente pode instalar a placa de identificação após o início das benfeitorias objeto do termo de cooperação.

**Art. 21** Caso se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se do logradouro adotado para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

**Art. 22** A despeito das empresas do ramo de bebidas alcoólicas, caberá as coordenadoras do programa avaliarem o impacto da publicidade e autorizá-la. Caso seja constatada a influência desta no consumo de bebidas alcoólicas, ordenará a sua supressão, aplicando-se multa administrativa pelo descumprimento da medida.

**Parágrafo Único.** Poderá ser exigida a inserção de publicidade do Grupo de Alcoólicos Anônimos como contrapartida pela inserção de nome de empresa que ofereça, entre outros produtos, bebidas alcoólicas, ainda que este esteja sugerido na publicidade.

**Art. 23** A entidade adotante ficará isenta do pagamento da taxa de publicidade em função do convênio estabelecido com o Executivo Municipal.

**Art. 24** O convênio de adoção, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos neste Decreto, e na Lei nº

1442/98 ou aquela que a vier substituir, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** O prazo de vigência do termo de cooperação é de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com o melhor interesse para a Administração Pública.

**Art. 26** O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, em razão do interesse público ou por solicitação do adotante.

**Parágrafo Único.** No caso de descumprimento do termo de cooperação, o adotante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

**Art. 27** Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, devendo o particular remover sua respectiva placa do espaço público no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§1º Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal.



§2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

**Art. 28** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Nova  
Serrana (MG), 24 de julho de 2020

**EUZEBIO**  
**RODRIGUES LAGO**  
Municipal

Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO E  
COOPERAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE NOVA  
SERRANA/MG E

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, PARA AÇÕES  
RELATIVAS AO PROJETO  
ADOÇÃO DE PRAÇAS.

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.291.3851/0001-59, com sede na Rua Park Dona Gumercinda Martins do Espírito Santo, nº 280, Park Dona Gumercinda Martins, na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Meio Ambiente e de Obras do Município de Nova Serrana, doravante denominada, simplesmente SMMA e de Obras, neste ato representada por seu Secretário,

\_\_\_\_\_ e de outro

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ-MF sob nº \_\_\_\_\_

com sede no Município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, na Rua

\_\_\_\_\_, neste ato representada por





\_\_\_\_\_, a  
seguir denominado ADOTANTE.

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando disposto no art. 1º, da Lei nº 2.257/2014, de 29 de julho de 2014 e, sua alteração a Lei nº 2.478/2017, de 12 de setembro de 2017, segundo o qual ", dispõe sobre a instituição do programa de adoção de praças, passarelas, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e lazer, no âmbito do Município de Nova Serrana.

Considerando que as signatárias têm interesse comum em projetos de preservação ambiental e conservação do patrimônio público.

Considerando a necessidade de promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados, reformas e na manutenção das áreas verdes do Município, em parceria com o Poder Público, bem como a importância de se conscientizar a população acerca das áreas verdes para a qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no que toca à preservação de tais áreas.

Considerando o objetivo do Poder Público de incentivar o uso de praças, parques e demais áreas verdes pela população, como locais de lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação

específica, bem como de minimização dos impactos decorrentes da industrialização.

RESOLVEM, dentro de suas respectivas áreas de atuação e com os meios disponíveis e aqui comprometidos, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO/PARceria, o fazendo em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posterior alterações e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação/Parceria tem por objeto a urbanização, reforma, conservação e/ou manutenção de

\_\_\_\_\_,  
localizado na

\_\_\_\_\_, com extensão total de \_\_\_\_\_ metros quadrados, sendo \_\_\_\_\_ metros quadrados de área ajardinada (se for o caso), bem como todos os equipamentos existentes nesse espaço, em conformidade com a proposta apresentada, que passa a integrar o presente instrumento como anexo.

Parágrafo único. Encontram-se instalados no local acima identificado, os seguintes equipamentos públicos (se for o caso):

(\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_)

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO COOPERADO/ADOTANTE

2.1. Para a consecução do presente Termo de Cooperação/Parceria, o Adotante compromete-se à:





I- executar sob sua total responsabilidade a urbanização, reforma, manutenção, conservação da área mencionada na Cláusula Primeira, de acordo com a Proposta de Adoção de Área Pública apresentada, a qual passa a integrar o presente Termo de Cooperação;

II - submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos setores e órgãos pertinentes, toda e qualquer modificação das estruturas relativas às áreas ajardinadas ou aos equipamentos destas, respeitados, nestes casos, os projetos existentes para a área;

III - zelar pela conservação dos recursos naturais existentes na área;

IV - comunicar à SMMA e/ou de Obras, por escrito, qualquer eventual perturbação na área sob os cuidados do ADOTANTE, que demandem providências do órgão para o restabelecimento da normalidade;

V - iniciar os trabalhos de reforma e/ou manutenção em até 30(trinta) dias após a assinatura do Termo de Cooperação, sob pena de rescisão do Termo.

§ 1º As benfeitorias resultantes da implantação ou modificações nas estruturas existentes serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do ADOTANTE.

§ 2º A seu critério e às suas expensas, o ADOTANTE poderá contratar empresas especializadas para a conservação da área objeto deste instrumento, arcando integralmente com a despesa, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o Município de Nova Serrana.

§ 3º Tudo o que competir ao ADOTANTE, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material,

será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais reclamações trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA

3.1. Para a finalidade a que se propõe a presente Cooperação/Parceria, compete ao Município de Nova Serrana:

I - fornecer todas as informações sobre a área adotada, necessárias à sua conservação;

II - tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbações na área adotada;

III - comunicar com antecedência ao ADOTANTE a programação e realização de eventos de interesse público na área, que não infrinjam as normas vigentes e sejam adequados à área.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS PLACAS INDICATIVAS

4.1. Será permitido o uso de placas indicativas da parceria celebrada entre o Município de Nova Serrana e o ADOTANTE e às suas empresas parceiras, conforme indicado no Decreto nº \_\_\_\_\_/2020.

4.2. O ADOTANTE fica autorizado a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, desde que mencionado o processo administrativo.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



5.1. As atribuições assumidas pelo ADOTANTE serão custeadas mediante a alocação de recursos próprios, conforme cada atribuição assumida por meio deste Termo de Cooperação/Parceria, isentando o Município de Nova Serrana de qualquer dispêndio financeiro.

### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Nova Serrana, por meio da SMMA e/ou de Obras, designará funcionário para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação.

6.2. O ADOTANTE deverá atender prontamente a solicitação da fiscalização, quanto à necessidade de quaisquer intervenções necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Cooperação.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados, deverão ser solicitadas à SMMA e/ou de Obras, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO

7.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação por parte do ADOTANTE, especialmente quanto às obrigações por ela assumidas, será este notificado pela SMMA e/ou de Obras para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

7.2. O prazo para saneamento das irregularidades será estabelecido pela SMMA e/ou de Obras, de acordo com a complexidade da intervenção necessária.

7.3. Caso o ADOTANTE não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, a SMMA e/ou de Obras poderá rescindir o Termo de Cooperação.

### CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, RESCISÃO E RENÚNCIA

8.1. O Termo de Cooperação/Parceria a ser firmado terá vigência de 01 (um) ano, podendo, se for o caso, ser prorrogado, a critério do Município de Nova Serrana, e desde que tenha o ADOTANTE, cumprido com as obrigações assumidas no período precedente.

8.2. É facultado às partes o direito de rescindir, a qualquer momento, o presente Termo de Cooperação/Parceria ou renunciá-lo, em qualquer caso, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3. O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido a qualquer momento, nos casos seguintes:

I- pelo interesse de quaisquer das partes;

II - no descumprimento, pela empresa, associação ou entidade, das condições definidas na legislação municipal, neste Decreto ou estabelecidas neste Termo de Parceria.

Parágrafo Único. Rescindindo o Termo de Parceria,



a empresa, associação ou entidade deverá promover a retirada da placa indicativa com sua publicidade no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de multa por descumprimento do Termo de Parceria.

### CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

9.1 Fazem parte integrante do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os documentos elencados a seguir, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I - Proposta da Cooperada, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

II- Normas para a forma de manutenção e conservação das praças, passarelas, áreas verdes, e espaços municipais de esporte, educação, cultura e lazer, determinadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e/ou de Obras.

III- Layout para colocação das placas, com o objetivo de não comprometer os aspectos visuais da cidade, estabelecendo os espaços de divulgação do poder público e do adotante, além de definir uma identidade visual institucional para o espaço público adotado, que serão devidamente analisadas e aprovadas pelas Secretarias do Meio Ambiente e/ou de Obras, a depender do espaço público adotado.

§ 1º O documento mencionado nesta Cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este termo, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º Na presente cooperação/parceria, estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que

devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. As signatárias elegem o Foro da Comarca de Nova Serrana, para dirimir quaisquer dúvidas

e litígios decorrentes do presente Termo de Cooperação/Parceria, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Nova Serrana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Município de Nova Serrana

\_\_\_\_\_  
Adotante



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Nova Serrana (MG), 24 de julho de 2020

**EUZEBIO RODRIGUES LAGO**

Prefeito Municipal

---